

Resolução n.º 07/ CEPE, de 08 de abril de 1994

Baixa normas sobre as Unidades Curriculares dos Cursos de Graduação.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE, em sua reunião de 08 de abril do corrente ano, na forma do que dispões o Art. 3.º da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 15, letra c, 25, letra r, e 39, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:----

Art. 1.º---- As Unidades Curriculares dos Cursos de Graduação são áreas de conhecimento de cada currículo Pleno que congregam disciplinas afins, representantes de matérias do respectivo Currículo Mínimo, que sejam ministradas por professores, em princípio, de um mesmo Departamento.

§ 1.º---- Quando houver disciplinas de uma mesma matéria do Currículo Mínimo ministradas por mais de um Departamento, os seus professores poderão integrar a Unidade Curricular no Departamento que ofereça a maioria delas.

§ 2.º---- Poderão ser criadas Unidades Curriculares especiais, no âmbito das Coordenações de Curso, para discutir e coordenar atividades ou disciplinas com características multidepartamentais.

Art. 2.º---- As Unidades Curriculares têm função pedagógica, constituído-se fórum específico de discussão dos problemas de natureza didática de determinada área do conhecimento, cabendo-lhes:

- a) discutir e propor a atualização dos programas e dos planos de ensino das disciplinas de sua área;
- b) rever a estruturação de suas disciplinas na grade curricular e avaliar a atualidade dos seus programas no contexto do currículo;
- c) propor projeto ou programa de melhoria do ensino;
- d) propor a carga horária didática a ser distribuída entre os docentes da Unidade Curricular, para elaboração dos Planos de Trabalho dos Departamentos.

Art. 3.º---- As Unidades Curriculares, como áreas de determinado conhecimento, deverão ser estruturadas no sentido da globalidade do Curso, tentando superar a fragmentação ou compartimentalização do saber.

Art. 4.º---- Integrarão as Unidades Curriculares, a critério dos Departamentos, os professores que ministrem disciplinas ou desenvolvam atividades no âmbito de abrangência das mesmas.

§ 1.º---- O professor poderá participar de, no máximo, 02 (duas) Unidades Curriculares.

§ 2.º---- Deverá constar do plano de trabalho do professor suas participações em reuniões da Unidade Curricular.

Art. 5.º---- Cada Unidade Curricular terá um representante na Coordenação do Curso, eleito por seus pares, juntamente com seu suplente, dentre aqueles que a integram, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único---- Poderão ser dispensados de representação, na Coordenação do Curso, disciplinas, matérias ou setores de estudo considerados não nucleares à formação profissional do discente.

Art. 6.º---- São atribuições do representante da Unidade Curricular:

- a) realizar os contatos entre a Coordenação do Curso e os Departamentos interessados visando à definição de demandas e ofertas das disciplinas;
- b) colaborar na conciliação de horários e locais realização das atividades didáticas ligadas a sua Unidade Curricular;
- c) Colaborar com os Departamentos e/ou com a Coordenação do Curso na solução de problemas que possam ocorrer entre os professores de sua Unidade Curricular e respectivos alunos.

§ 1.º---- O suplente de representante substituirá o titular nas suas ausências e impedimentos e poderá participar de reuniões da Coordenação do Curso, quando não estiver substituindo o representante, sem direito a voto.

Art. 7.º---- O representante perderá automaticamente seu mandato após 03 (três) faltas consecutivas) ou 06 alternadas, não justificadas, com antecedência, às reuniões da Coordenação do Curso.

Parágrafo Único---- Excepcionalmente, por indicação do Coordenador, homologada pela maioria dos membros da Coordenação, será solicitada ao Departamento a substituição do representante de uma Unidade Curricular que não esteja desempenhando a contento as suas atribuições.

Art. 8.º---- O grupo de professores que integram a Unidade Curricular deverá se reunir, na sede do Departamento, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de iniciativa do Chefe do Departamento ou da maioria de seus membros.

§ 1.º---- As reuniões das Unidades Curriculares serão coordenadas pelo Chefe de Departamento.

§ 2.º Quando a Unidade Curricular congregar professores de diversos Departamentos, a reunião se fará por convocação e coordenação do Chefe do Departamento que reúna a maioria dos membros da Unidade, e no caso de paridade, pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 9.º---- Ouvidos os Departamentos interessados, a Coordenação do Curso definirá as unidades Curriculares e submeterá a proposta ao colegiado do Centro ou da Faculdade, que em seguida a encaminhará para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, à vista do Parecer da Pró-Reitoria da Graduação.

Art. 10.º----- Dentro de 03 (três) meses, contados a partir da data de vigência desta Resolução, as Coordenações dos Cursos de Graduação deverão ajustar a estrutura de suas Unidades Curriculares de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 11.º----- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza.

08 de abril de 1994.

Prof. Antônio de Albuquerque Sousa Filho

Reitor